

## QUADRO I – IDENTIFICAÇÃO DO CEDENTE

## TRANSFERÊNCIA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS RENDA FIXA – MESMA TITULARIDADE

|  |  |
| --- | --- |
| Nome / Razão social do cliente cedente: | CPF / CNPJ: |
| Instituição – Agente de custódia cedente: | Código do cliente no agente de custódia cedente: |

**QUADRO II - IDENTIFICAÇÃO DO CESSIONÁRIO**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome / Razão social do cliente cessionário: | CPF / CNPJ: |
| Instituição - Agente de custódia cessionário: | Código do cliente no agente de custódia cessionário: |

Na qualidade de Cliente Cedente, solicito e autorizo o Agente de Custódia Cedente a transferir, sob minha responsabilidade, os ativos relacionados no **ANEXO I**, para a conta do Cliente Cessionário junto ao Agente de Custódia Cessionário, ambos identificados no Quadro II acima.

## CONCORDÂNCIA DA INSTITUIÇÃO - AGENTE DE CUSTÓDIA DO INVESTIDOR CEDENTE

Além de declarar concordância com a transferência, o Agente de Custódia do Investidor Cedente se responsabiliza por todas as informações relativas ao(s) título(s) e/ou valores mobiliários fornecidos à Banco Bari de Investimentos e Financiamentos S.A, bem como pelo **custo de aquisição dos títulos e valores mobiliários**, e por eventuais rendimentos não tributáveis, durante o período em que os títulos estiveram sob custódia do Agente de Custódia Cedente, nos termos do artigo 5º da Lei 12.431/2011 e alterações posteriores.

###

Local e data:

Representante Legal:

Representante Legal:

**DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DO CLIENTE PARA EFEITO DE IMPOSTO DE RENDA**

Declaro estar ciente de que o Banco Bari de Investimentos e Financiamentos S.A usará informações relativas aos valores do(s) título(s) e/ou valores mobiliários e respectivos rendimentos fornecidos pelo Agente de Custódia Cedente, nos termos previstos no artigo 5º da Lei 12.431/2011 e alterações posteriores.

Cliente:

Local e data:

***INFORMAÇÕES ADICIONAIS:***

*Artigo 5º da Lei 12.431/2011. Nas operações com títulos de renda fixa, em caso de ausência de comprovação dos valores como preço de aquisição, valor da emissão ou o da primeira colocação do título, o agente de custódia deverá arbitrar a base de cálculo do imposto na fonte pelo valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da alienação. (art. 728 do Decreto 3.000/99 e art. 35 §2º da Lei 8.383/91)*

# ANEXO I

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Código do Ativo | Emissor | Data de Emissão | Data de Aquisição | Data de Vencimento | Quantidade | PU de Compra | Câmara de Negociação |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |

**Declaração de ciência de Risco de Ativos de Renda Fixa**

### Declaro que tenho pleno conhecimento de todos os ativos os quais estou transferindo para o Banco Bari de Investimentos e Financiamentos S.A. e que realizei a análise do risco de crédito dos respectivos emissores antes de adquiri-los, bem como continuarei acompanhando a condição financeira dos mesmos durante a vigência dos ativos.

Declaro que estou ciente de que problemas financeiros destes emissores podem resultar na não devolução dos valores investidos e da respectiva rentabilidade. Adicionalmente, declaro que tenho amplo conhecimento do funcionamento o Fundo Garantidor de Crédito -FGC e suas restrições de cobertura de classes de ativos e de limites de cobertura por emissor/grupo econômico por CPF, independentemente de onde os ativos estejam custodiados.

Local e data:

Cliente: